PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei nº 2.583, de 14 de outubro de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.583, de 14 de outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

.....

Art. 108 - .....

Item I – A distância mínima entre dois postos será de uma circunferência cujo raio é igual a 50,00 m (cinqüenta metros), medidos de centro a centro dos terrenos onde serão edificadas as obras."

Item IV - .....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Ribeira do Norte
Em 22 / 12 / 98
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

SÚMULA – Altera o Art. 1º da Lei nº 2.583 de 14 de outubro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1583 de 14 de outubro de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 108 – .....

Item I – A distância mínima entre dois postos será de uma circunferência cujo raio é igual a 50,00 m (cinqüenta metros), medidos de centro a centro dos terrenos onde serão edificadas as obras."

Item IV - ....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
NO NOME DO MUNICÍPIO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 22 / 12 / 19 98
UNCIONÁRIO